



# Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. ....

LEI Nº 630, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

"Que institui a Taxa de Licença para os negociantes ambulantes".

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

## INCIDENCIA

Art. 1º.- A Taxa de Licença para negociantes ambulantes, fundada no poder de polícia do Município quanto à utilização de seus bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório daqueles, bem como a sua fiscalização quanto às normas concernentes à higiene e saúde.

## CALCULO DA TAXA

Art. 2º.- A Taxa será calculada de acordo com a tabela que acompanha a Lei Municipal n. 577, de 2 de agosto de 1966.

## SUJEITO PASSIVO

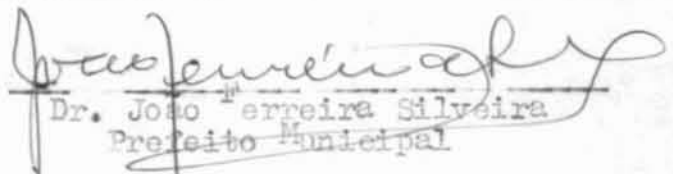
Art. 3º.- O sujeito passivo da taxa é o negociante ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

## LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO

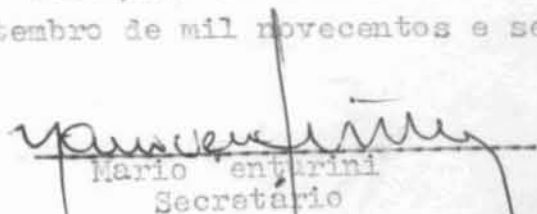
Art. 4º.- A taxa é lançada em nome do sujeito passivo, e arrecadada na forma, no prazo e nas condições da legislação municipal anterior, relativa ao imposto de licença sobre comércio ambulante.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de setembro de 1967.

  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Mário Anturini  
Secretário